



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.052823/2021-07**

**INTERESSADO: RAUL MATHEUS FERREIRA NETO**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Revisão (SEI 8740709) apresentado pelo aeronauta RAUL MATHEUS FERREIRA NETO, em face de decisão de primeira instância administrativa proferida em 25 de abril de 2023, pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL) (SEI 7795091), no âmbito de processo administrativo sancionador (PAS) instaurado para apuração da conduta consistente em “preencher ou endossar um lançamento na CIV ou CIV Digital com informações ou dados inexatos ou adulterados”, nos termos do artigo 299, inciso V, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 combinado com item 61.31 (c) (5) (iii) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 61.

1.2. Em seu julgamento, a SPL concluiu que o aeronauta registrou em sua Caderneta Individual de Voo (CIV) Digital 109 (cento e nove) voos, dos quais 19 (dezenove) pela aeronave PT-UBV e 90 (noventa) pela aeronave PT-OBE, todos sem correspondência com suas respectivas Declarações de Inspeção Anual de Manutenção (DIAM). Considerando a incidência da circunstância atenuante prevista no artigo 36, §1º, inciso III, da Resolução n.º 472, de 6 de junho de 2018 (a inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento), bem como a ausência de circunstâncias agravantes, a SPL aplicou sanção de multa no valor total de R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão punitiva, pelo período de 40 (quarenta) dias de todas as habilitações averbadas à licença do infrator.

1.3. Notificado da decisão de primeira instância em 16 de maio de 2023 (SEI 8617245), o aeronauta apresentou requerimento de arbitramento sumário de multa em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio da sanção pecuniária cominada à infração, para imediato pagamento (SEI 8659985). Com fulcro do artigo 28 da Resolução n.º 472, de 2018, a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN) indeferiu o pedido do aeronauta por preclusão temporal, haja vista não ter sido apresentado no momento apropriado para tal, que seria até a decisão administrativa de primeira instância (SEI 8663989).

1.4. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa de primeira instância em 27 de maio de 2023 (SEI 8685120), o aeronauta apresentou Pedido de Revisão (SEI 8740709), em 16 de junho de 2023, em que solicita, alternativamente, a aplicação de multa única ou a redução em 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicada, tendo-se em conta supostas circunstâncias que lhe seriam favoráveis no curso do processo, tal como o arrependimento expressado nos autos, seus bons antecedentes, sua conduta colaborativa, além do fato de estar cumprindo o Termo de Cessação de Conduta (TCC), assinado perante a ANAC.

1.5. Em 28 de julho de 2023, a SPL admitiu o Pedido de Revisão para que a dosimetria da sanção pecuniária seja porventura refeita com base na nova metodologia de cálculo prevista no Voto DIR-TP 8701642, proferido em 7 de junho de 2023, que se aplicaria aos casos de lançamento de voos irregulares em CIV, tal como ao presente caso. Sob a perspectiva daquela Superintendência, tal fato tem

potencial para caracterizar circunstância relevante que justifique a inadequação da sanção aplicada, conforme artigo 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (SEI 8844454).

1.6. Em 25 de setembro de 2023, em face de sorteio ordinário em sessão pública, os autos do processo foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria (~~SEI 9134737~~).

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 17/10/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9203218** e o código CRC **AAB75B1B**.